



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



APRIMORAMENTOS NO SISTEMA DE APOIO AO EXPORTADOR EM PROCESSOS DE DEFESA COMERCIAL NO EXTERIOR

Brasília
2019

APRIMORAMENTOS NO SISTEMA DE APOIO AO EXPORTADOR EM PROCESSOS DE DEFESA COMERCIAL NO EXTERIOR

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor

Diretoria de Comunicação

Carlos Alberto Barreiros

Diretor

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato

Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha

Diretor

Diretoria CNI/SP

Carlos Alberto Pires

Diretor



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

APRIMORAMENTOS NO SISTEMA DE APOIO AO EXPORTADOR EM PROCESSOS DE DEFESA COMERCIAL NO EXTERIOR

© 2018. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais - GEAI

FICHA CATALOGRÁFICA

C748a

Confederação Nacional da Indústria.

Aprimoramentos no sistema de apoio ao exportador em processos de defesa comercial no exterior / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília: CNI, 2018. 61 p.: il.

1. Defesa Comercial. 2. Comércio Internacional. 3. Apoio ao Exportador I. Título.

CDU: 339.54

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9000
Fax: (61) 3317-9994
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.org.br

LISTA DE DIAGRAMAS

DIAGRAMA 1 - PROCEDIMENTO DO SISTEMA DE APOIO AO EXPORTADOR BRASILEIRO.....	30
DIAGRAMA 2 - PRAZOS APLICÁVEIS A INVESTIGAÇÕES NA UNIÃO EUROPEIA.....	35

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES E APLICAÇÃO DE MEDIDAS ANTIDUMPING E COMPENSATÓRIAS CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (1995 - 2017)	27
--	----

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - MARGENS APLICADAS PARA EXPORTADORES QUE COOPERARAM COM A INVESTIGAÇÃO E EXPORTADORES QUE NÃO COOPERARAM.....	24
TABELA 2 - MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL EM VIGOR CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (OUT/2018)	25
TABELA 3 - INVESTIGAÇÕES EM CURSO CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (OUT/ 2018)	26
TABELA 4 - IMPACTO DE MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL APLICADAS CONTRA O BRASIL ENTRE 2015 E 2017	27
TABELA 5 - INFORMAÇÕES SOBRE MECANISMOS DE APOIO AO EXPORTADOR EM PAÍSES SELECIONADOS	44

LISTA DE SIGLAS

ABGF - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias
ADTEN - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Empresa Nacional
AFA - *Adverse Facts Available* (fatos adversos disponíveis)
AGU - Advocacia-Geral da União
ANCINE - Agência Nacional do Cinema
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
BIA - *Best Information Available* (melhor informação disponível)
BEFIEIX - Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CACEX - Carteira de Comércio Exterior
CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CF - Constituição Federal
CIEIX - Comissão para Incentivos à Exportação
CNA - Confederação Nacional da Agricultura
CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CTN - Código Tributário Nacional
DCCOM - Divisão de Contenciosos Comerciais do MRE
DDF - Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas do MRE
DECOM - Departamento de Defesa Comercial do MDIC
EU - *European Union* (União Europeia)
EUA - Estados Unidos da América
FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
FGE - Fundo de Garantia à Exportação
FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia
FINEM - Financiamento a Empreendimentos
FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos
FINEX - Fundo de Financiamento à Exportação
FINOR - Fundo de Investimento do Nordeste
FNE - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
FNO - Fundo Constitucional do Norte
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IRPJ - Imposto de Renda - Pessoa Jurídica
LCP - Lei das Contravenções Penais

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MDIC - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

MF - Ministério da Fazenda

MME - Ministério de Minas e Energia

MoU - *Memorandum of Understanding* (Memorando de Entendimentos)

MP - Ministério Público

MRE - Ministério das Relações Exteriores

NExport - Programa Nordeste Exportação

OMC - Organização Mundial do Comércio

PIS - Programa de Integração Social

PROEX - Programa de Financiamento às Exportações

PROIM - Programa de Indução à Modernização Industrial

RECAP - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras

RF - Receita Federal

SEF - Secretaria da Fazenda

SAE - Sistema de Apoio ao Exportador

SECEX - Secretaria de Comércio Exterior

SECOMs - Setores de Promoção Comercial

SEFEL - Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria

SEPRAC - Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência

SIGFIS - Sistema Integrado de Gestão Fiscal

SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior

SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

SUDECO - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus

TCE - Tribunal de Contas Estadual

TCU - Tribunal de Contas da União

TRCS - *Trade Remedy Compliance Staff do Department of Commerce* dos EUA

UPCI - *Unidad de Prácticas Comerciales Internacionales da Secretaría de Economía* do México

SUMÁRIO

PALAVRAS DO PRESIDENTE	13
SUMÁRIO EXECUTIVO	15
1 INTRODUÇÃO	19
2 RELEVÂNCIA DO APOIO AO EXPORTADOR NO CONTEXTO DAS INVESTIGAÇÕES DE DEFESA COMERCIAL	21
2.1 Importância da participação das autoridades governamentais	21
2.2 Relevância econômica das investigações e medidas aplicadas contra exportações brasileiras	24
3 O SISTEMA DE APOIO AO EXPORTADOR NO BRASIL	29
4 ANÁLISE DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS DO SISTEMA DE APOIO AO EXPORTADOR	33
5 BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS POTENCIALMENTE APLICÁVEIS AO SISTEMA DE APOIO AO EXPORTADOR	43
6 PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE APOIO AO EXPORTADOR	47
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
ANEXO A – LISTA EXEMPLIFICATIVA DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS BRASILEIROS QUESTIONADOS EM INVESTIGAÇÕES DE DEFESA COMERCIAL NO EXTERIOR	55
ANEXO B – ACORDOS CELEBRADOS ENTRE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ESTABELECEM COMPROMISSOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES E OBRIGAÇÕES DE SIGILO	57

PALAVRAS DO PRESIDENTE

Os exportadores brasileiros têm enfrentado uma nova realidade. Empresas de diversos setores, da indústria ao agronegócio, têm sido, cada vez mais, alvo de medidas de defesa comercial.

Levantamento feito pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) mostrou que tais ações afetaram as exportações brasileiras, causando prejuízos da ordem de US\$ 1 bilhão para o país nos últimos três anos.

Diante desse novo desafio, o apoio do governo, de forma ágil, aos exportadores sob investigação em processos de defesa comercial no exterior, torna-se fundamental para atenuar os impactos dessas medidas, ou mesmo evitar a sua aplicação.

Essa ação governamental deve envolver uma atuação conjunta e colaborativa de diferentes órgãos, tais como o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Comércio Exterior e da Secretaria da Receita Federal.

O presente documento analisa as condições da defesa comercial brasileira, descreve algumas boas práticas internacionais existentes, e apresenta seis importantes sugestões para o seu aprimoramento e o seu bom funcionamento.

A CNI espera que esta publicação contribua para o debate entre o setor público e a iniciativa privada, com vista à melhoria dos mecanismos de defesa comercial existentes no Brasil, preservando, assim, o acesso das exportações brasileiras a mercados estrangeiros.

Boa leitura.

Robson Braga de Andrade

Presidente da CNI



SUMÁRIO EXECUTIVO

Este estudo tem como objetivo avaliar e propor aprimoramentos nos mecanismos existentes para apoiar empresas brasileiras exportadoras que são alvo de investigações no exterior para a aplicação de medidas de defesa comercial, isto é, medidas antidumping, compensatórias e salvaguardas.

O Brasil possui um conjunto de mecanismos não institucionalizados de suporte ao exportador nessas investigações, que denominaremos Sistema de Apoio ao Exportador (SAE). O bom funcionamento do SAE depende da coordenação e colaboração de diversos órgãos, incluindo, principalmente, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM), do MDIC (Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços), órgãos do Ministério das Relações Exteriores (MRE), em particular a Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas (DDF) e postos diplomáticos ao redor do mundo, e diversos outros órgãos governamentais, a depender do contexto de cada investigação. Em alguns casos, por exemplo, a Secretaria da Receita Federal (SRF) exerce um papel crucial.

Para os fins da avaliação proposta, foram realizadas consultas a empresas, associações e consultorias envolvidas em investigações de defesa comercial no exterior. O levantamento realizado revela que o SAE brasileiro, embora muitas vezes funcione bem e proporcione resultados positivos, apresenta

necessidade de aprimoramentos, especialmente quando se trata de investigações sobre subsídios, que exigem a colaboração e coleta de dados por diversos órgãos públicos em prazos curtos.

As eventuais falhas podem ter um impacto relevante, na medida em que podem levar a resultados adversos em virtude de conclusão pelas autoridades estrangeiras de que não houve colaboração suficiente dos exportadores e/ou do governo brasileiro na investigação. A depender do montante da medida aplicada, poderá haver perdas significativas em exportações brasileiras.

Para ilustrar concretamente a relevância dos potenciais impactos, uma avaliação de parte das exportações brasileiras afetadas por medidas de defesa comercial nos últimos anos mostra perdas relevantes. Em 2016, por exemplo, estimativas elaboradas pela CNI mostram que as exportações dos produtos afetados diminuíram em 78,2%, representando uma perda superior a US\$ 143 milhões. Em 2017, os prejuízos estimados foram ainda maiores, com uma diminuição de 92,9% do valor das exportações, equivalente a mais de US\$ 761 milhões. O bom funcionamento do SAE, portanto, é muito importante, já que contribui para que as perdas sejam, se não eliminadas, ao menos mitigadas.

As principais preocupações levantadas pelos usuários do SAE se referem a:

- i. Questões de sigilo fiscal que dificultam o fornecimento de informações por parte da SRF e secretarias de fazenda estaduais e municipais;
- ii. Falhas ou atrasos de comunicação entre órgãos do SAE e empresas, e entre o DECOM e demais órgãos que participam do SAE;
- iii. Dificuldades na organização de informações por parte de órgãos governamentais que gerenciam programas de benefícios fiscais;
- iv. Aparente falta de preparo técnico e/ou de sensibilidade de órgãos e servidores envolvidos no SAE quanto à importância da participação efetiva em investigações de defesa comercial no exterior, e quanto às consequências do não engajamento.

Para propor possíveis aprimoramentos, o estudo buscou identificar melhores práticas a partir de uma análise de mecanismos similares ao SAE utilizados em outros países. Tal como no caso do Brasil, os mecanismos adotados por outros países também não parecem ser formalmente institucionalizados, isto é, o apoio a empresas exportadoras afetadas por investigações de defesa comercial é oferecido caso a caso e depende da colaboração entre os órgãos governamentais.

No âmbito interno, igualmente, o estudo buscou identificar exemplos de boas práticas no que se refere à colaboração e ao intercâmbio de informações entre órgãos do governo. Foram identificados alguns exemplos de acordos de cooperação técnica e troca de informações que poderiam servir como modelo para aprimorar o SAE.

Com base na análise realizada, o estudo propõe como soluções:

- i. Alteração do Código Tributário Nacional, de modo a incluir dispositivo que esclareça que informações necessárias para a adequada defesa de interesses em investigações de defesa comercial no exterior podem ser compartilhadas em bases confidenciais, sem que isso implique violação a normas de proteção do sigilo fiscal;
- ii. Celebração de acordos de cooperação técnica ou convênios entre o DECOM (que atua como uma espécie de secretariado no apoio aos exportadores) e outros órgãos governamentais relevantes para o SAE, incluindo Receita Federal, secretarias de fazenda estaduais e outros órgãos que gerenciam programas de subsídios que possam ser envolvidos em investigações;
- iii. Notificação de comunicações de autoridades estrangeiras diretamente à DDF e ao DECOM, como já é feito na Argentina, com o propósito de conferir agilidade ao fluxo de informações;
- iv. Outros mecanismos para garantir agilidade na comunicação entre órgãos públicos e alcance dos interessados, em particular: (i) atuação dos Setores de Promoção Comercial (SECOMs)¹ para monitorar e encaminhar prontamente notificações relacionadas a investigações no exterior; e (ii) comunicações pelo DECOM sobre o início de investigações não apenas aos exportadores e associações setoriais já conhecidos, como também à CNI e à CNA, que poderão se certificar de que serão alcançados todos os exportadores (atuais e potenciais) interessados;
- v. Elaboração de cartilha ou documento similar para órgãos e servidores públicos, com o objetivo de demonstrar a importância do SAE e do potencial impacto negativo de investigações no exterior contra empresas brasileiras e contra o país;
- vi. Atuação preventiva do DECOM e do MRE na avaliação técnica de propostas e programas de benefícios fiscais ou outros subsídios, de modo a mitigar riscos e diminuir o número de investigações e aplicação de medidas compensatórias contra exportações brasileiras.

1 Os SECOMs são vinculados ao Departamento de Promoção Comercial e Investimentos do MRE, que, segundo o art. 43 do Decreto nº 8.817/2016, tem as competências de "orientar e implementar as atividades de promoção comercial e de atração de investimento direto estrangeiro, além de apoiar a internacionalização de empresas brasileiras e de manter coordenação com outros órgãos públicos e privados que atuam na área de comércio exterior".



1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo avaliar e propor aprimoramentos nos mecanismos existentes para apoiar empresas brasileiras exportadoras que são alvo de investigações no exterior para a aplicação de medidas de defesa comercial – ou seja, medidas antidumping, compensatórias (contra subsídios) e salvaguardas. O estudo foca principalmente nas investigações de dumping e subsídios, em que a participação do exportador é mais determinante para o resultado final.

O suporte ao exportador no contexto de investigações estrangeiras de defesa comercial envolve a atuação conjunta de diferentes órgãos do governo, em um sistema de colaboração, não formalmente institucionalizado, que denominaremos Sistema de Apoio ao Exportador (SAE).

Na seção 2 deste estudo, contextualizamos a relevância do SAE para a manutenção do acesso a mercados estrangeiros para exportações brasileiras. Na seção 3, descrevemos os principais mecanismos de apoio ao exportador existentes na prática brasileira. Na seção 4, analisamos certos problemas no funcionamento do SAE identificados a partir de consultas junto a empresas, associações e consultorias que participaram de investigações de defesa comercial no exterior, bem como junto aos principais órgãos governamentais que participam do Sistema. A seção 5 trata de boas práticas internacionais e nacionais que poderiam ser aplicadas para aprimorar o SAE no Brasil. A seção 6 apresenta, a partir do conjunto da análise realizada, sugestões de aprimoramento do SAE. A seção 7 traz breves considerações finais.



2 RELEVÂNCIA DO APOIO AO EXPORTADOR NO CONTEXTO DAS INVESTIGAÇÕES DE DEFESA COMERCIAL

2.1 Importância da participação das autoridades governamentais

As normas da Organização Mundial do Comércio (OMC) permitem que, em determinadas circunstâncias, países apliquem medidas de defesa comercial a produtos importados de outros países, após a condução de investigações em que são analisados dados sobre as empresas, os mercados e os países envolvidos.

Embora essas investigações sejam conduzidas de acordo com as normas internas de cada país, elas devem observar as disposições dos acordos da OMC pertinentes, a depender do tipo de investigação, em especial as regras previstas no Acordo Antidumping, no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e no Acordo sobre Salvaguardas.

Esses acordos, como regra geral, asseguram que os exportadores dos produtos objeto da investigação e os representantes dos países de origem destes produtos possam participar dos procedimentos de investigação, fornecendo à autoridade investigadora estrangeira informações que deverão ser por ela utilizadas em sua decisão de aplicar ou não uma medida de defesa comercial e, quando houver aplicação, em que montante.

Normalmente, o fornecimento de informações por empresas e governos ocorre através de respostas a questionários longos e complexos, cujo preenchimento deve ser feito em prazo exíguo e requer a coleta e organização de diversas informações contábeis, comerciais, fiscais e de outra natureza. As informações fornecidas na ocasião da resposta aos questionários são comumente sujeitas a verificações *in loco* realizadas pelas autoridades estrangeiras para comprovar sua veracidade.

As informações solicitadas por cada país diferem, mas podem ser citadas as seguintes categorias mais usuais, a título ilustrativo:

- Informações básicas sobre o exportador e sobre os seus clientes (importadores) no país que realiza a investigação;
- Informações sobre a estrutura empresarial da exportadora, como aquisições, abertura e encerramento de plantas, planos de expansão, etc.;
- Capacidade e limites de produção;
- Produtos produzidos e vendidos pelo exportador;
- Detalhamento do processo produtivo do produto objeto da investigação;
- Detalhamento dos canais de comercialização utilizados;
- Representatividade da produção do exportador na produção total nacional;
- Volume produzido e volume exportado;
- Custos enfrentados no processo produtivo;
- Valor das vendas;
- Demonstrações e registros contábeis;
- Países de destino e representatividade do país investigador no total de exportações.

No caso de investigações de subsídios, há ainda a solicitação de informações detalhadas sobre programas de benefícios concedidos pelo governo, incluindo não apenas a descrição formal dos programas questionados, como também informações sobre a sua operacionalização, sobre as empresas e setores beneficiários, os procedimentos para habilitação no programa, os montantes exatos dos benefícios concedidos, dentre outros aspectos.

Como se pode notar, muitas das informações comumente solicitadas por autoridades investigadoras não são informações levantadas rotineiramente por empresas em suas atividades cotidianas, isto é, não estão imediatamente disponíveis e precisam ser organizadas rapidamente para os fins da investigação. Ainda mais desafiador é levantar, quando necessário, as informações relativas aos programas governamentais de subsídios, sendo que parte delas pode nem ser pública, ou pode não estar prontamente disponível, de maneira organizada, para os próprios órgãos governamentais.

Da perspectiva do governo, a resposta às informações é também onerosa porque tipicamente exige organizar informações de diversos órgãos governamentais em um prazo bastante exíguo. Além disso, conforme discutiremos adiante, pode haver preocupações relacionadas ao sigilo de determinadas informações que são relevantes.

A participação nesses procedimentos, portanto, demanda grande esforço por parte das empresas e do governo. A tarefa representa, muitas vezes, ônus significativo para o exportador, que se agrava quando não depende apenas de seu próprio esforço, mas também do fornecimento de informações pelo governo, quando se trata de investigações sobre subsídios, nas quais, como visto, são exigidos não somente dados detalhados das empresas investigadas, como também sobre os benefícios concedidos pelo governo do país exportador.

Embora a resposta aos pedidos de informação por parte das autoridades investigadoras estrangeiras não seja obrigatória, a ausência de resposta, ou o fornecimento de informações incompletas ou incorretas, ou fora do prazo ou, ainda, a ausência de autorização para que a autoridade estrangeira realize auditorias para verificar a exatidão das informações fornecidas, pode ter consequências negativas importantes.

Todas essas hipóteses autorizam a autoridade investigadora estrangeira a concluir que não houve colaboração por parte dos exportadores e/ou governos estrangeiros, o que resulta na utilização da chamada “melhor informação disponível” (*best available information*, ou BIA), ou mesmo dos “fatos adversos disponíveis” (*adverse facts available*, ou AFA), terminologia adotada pelos Estados Unidos que deixa evidente a consequência prejudicial da não colaboração.

Na prática, a utilização da “melhor informação” ou dos “fatos adversos” disponíveis pela autoridade investigadora implica, normalmente, decidir a investigação com base apenas nas informações fornecidas pela indústria peticionária, que é interessada na aplicação da medida e, naturalmente, tenderá a apresentar dados que levem a conclusões mais prejudiciais às partes investigadas. A tabela abaixo indica exemplos de margens calculadas em investigações nos EUA para, de um lado, produtores/

exportadores de um mesmo país (no caso, a China) que colaboraram na investigação e, de outro, aqueles que não colaboraram.

Tabela 1 – Margens aplicadas para exportadores que cooperaram com a investigação e exportadores que não cooperaram

Produto investigado	Colaboraram	Não colaboraram	Diferença
Cast Iron Soil Pipe Fittings ²	24,65%	360,39%	1362,03%
Certain Tool Chests and Cabinets ³	97,11%	244,29%	151,56%
Carton-Closing Staples ⁴	115,65%	263,40%	127,76%
Certain Aluminum Foil ⁵	84,94%	106,09%	24,90%

Conforme ilustram esses exemplos, o resultado da investigação tende a ser bem menos favorável à parte que não participa e colabora, comparativamente à parte que fornece as informações solicitadas no prazo e do modo solicitado. Se uma investigação estrangeira envolver o Brasil e outros países, por exemplo, e a conclusão da autoridade investigadora for de que não houve colaboração apenas por parte dos exportadores ou do governo brasileiro, as medidas de defesa comercial (sobretaxas) serão provavelmente mais elevadas contra as exportações brasileiras.

O uso de BIA ou AFA, portanto, pode comprometer de maneira significativa a competitividade e o acesso das exportações brasileiras a mercados estrangeiros, que pode chegar a ser inviabilizado, a depender das margens de dumping ou de subsídios apuradas.

O apoio do governo aos exportadores, consequentemente, tem um papel importante para minimizar o risco de que investigações tenham resultados prejudiciais às exportações brasileiras, especialmente quando a investigação é sobre subsídios.

2.2 Relevância econômica das investigações e medidas aplicadas contra exportações brasileiras

Nos últimos anos, vem aumentando o número de investigações e medidas de defesa comercial aplicadas contra o Brasil. As tabelas 2 e 3 abaixo listam, respectivamente, as medidas que se encontram em vigor e as investigações em curso contra exportações brasileiras.

² International Trade Commission, A-570-062, Cast Iron Soil Pipe Fittings From the People's Republic of China: Final Affirmative Determination of Sales at Less Than Fair Value and Final Determination of Critical Circumstances, in Part.

³ International Trade Commission, A-570-056, Certain Tool Chests and Cabinets From the People's Republic of China: Final Affirmative Determination of Sales at Less Than Fair Value.

⁴ International Trade Commission, A-570-055, Carton-Closing Staples From the People's Republic of China: Final Affirmative Determination of Sales at Less Than Fair Value.

⁵ International Trade Commission, A-570-053, Certain Aluminum Foil From the People's Republic of China: Final Determination of Sales at Less Than Fair Value.

Tabela 2 – Medidas de defesa comercial em vigor contra exportações brasileiras (out/2018)

País	Produto	Setor	Aplicação da medida
ÁFRICA DO SUL	Fritas de vidro (AD)	Vidro-Cerâmica	18/01/2006
ARGENTINA	Artigos sanitários de cerâmica (AD)	Vidro-Cerâmica	19/12/2005
	Transformadores trifásicos de dielétrico líquido (AD)	Material Elétrico	18/07/2007
	Talheres de aço inoxidável (AD)	Metais	26/10/2009
	Multiprocessadores (AD)	Máquinas e Aparelhos	22/07/2010
	Acessórios para tubos de ferro fundido maleável (AD)	Metais	20/11/2010
	Unidades compressoras para gases (AD)	Máquinas e Aparelhos	17/03/2011
	Cerâmica, mármore e vidro (AD)	Vidro-Cerâmica	06/08/2014
	Isoladores de porcelana (AD)	Vidro-Cerâmica	05/06/2015
	Porcelanato (AD)	Vidro-Cerâmica	16/02/2018
	Facas, garfos e colheres de aço inoxidável com cabo de madeira ou plástico (AD)	Mercadorias diversas	24/04/2018
AUSTRÁLIA	Papel A4 (AD)	Papel e Celulose	14/04/2017
CANADÁ	Chapas de aço laminadas a quente (AD)	Metais	17/08/2001
	Chapas grossas de aço carbono (AD)	Metais	20/05/2014
	Tubos circulares de cobre revestidos ou insulados (AD)	Metais	18/12/2013
COSTA RICA	Arroz beneficiado (Salvaguarda)	Alimentos	16/12/2015
	Açúcar (AD)	Alimentos	21/02/2017
CHINA	Açúcar (Salvaguarda)	Alimentos	22/05/2017
	Polpa de celulose (AD)	Papel e Celulose	06/04/2014
ESTADOS UNIDOS	Laminados de aço-carbono e aço-liga (AD)	Metais	26/01/2017
	Borracha ESBR (AD)	Plásticos e Borrachas	12/09/2017
	Papel não revestido (AD)	Papel e Celulose	25/02/2016
	Laminados a frio (AD)	Metais	03/10/2016
	Laminados a frio (MC)	Metais	03/10/2016
	Laminados a quente (AD)	Metais	17/10/2016
	Laminados a quente (MC)	Metais	17/10/2016
	Acessórios para tubos de solda de extremidade de aço (AD)	Metais	17/12/1986
	Peças fundidas para construção (AD)	Metais	09/05/1986
	Peças fundidas para construção (MC)	Metais	15/06/1985
	Tubos ou conexões sem liga, de solda circular (AD)	Metais	02/11/1992
	Fio máquina carbono e de certas ligas de aço (AD)	Metais	29/10/2002
	Certos cabos de aço para concreto armado (AD)	Metais	28/01/2004
	Fio máquina carbono e de outras ligas de aço (MC)	Metais	27/10/2002

ÍNDIA	Laminados a quente (AD)	Metais	10/04/2017
MÉXICO	Vergalhões (AD)	Metais	11/08/1995
	Papel bond cortado (AD)	Papel e Celulose	12/03/2013
PAQUISTÃO	Papel e cartão, não revestidos utilizados para escrita ou impressão (AD)	Papel e Celulose	30/03/2018
TAILÂNDIA	Laminados a quente (Salvaguarda)	Metais	24/12/2014
	Laminados a quente (AD)	Metais	11/05/2017
TAIPÉ CHINÊS	Laminados a quente (AD)	Metais	22/08/2016
TURQUIA	PET (Salvaguarda)	Químico	23/06/2017
	Acessórios de tubos de ferro (AD)	Metais	27/04/2000
	Escovas de dente (Salvaguarda)	Produtos de consumo	22/04/2017
	Papel kraft (AD)	Papel e Celulose	18/04/2018
UNIÃO EUROPEIA	Laminados a quente (AD)	Metais	06/10/2017

Legenda: AD – medida antidumping; MC – medida compensatória

Fonte: DECOM <<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/852-apoio-expo>>.

Tabela 3 – Investigações em curso contra exportações brasileiras (out/ 2018)

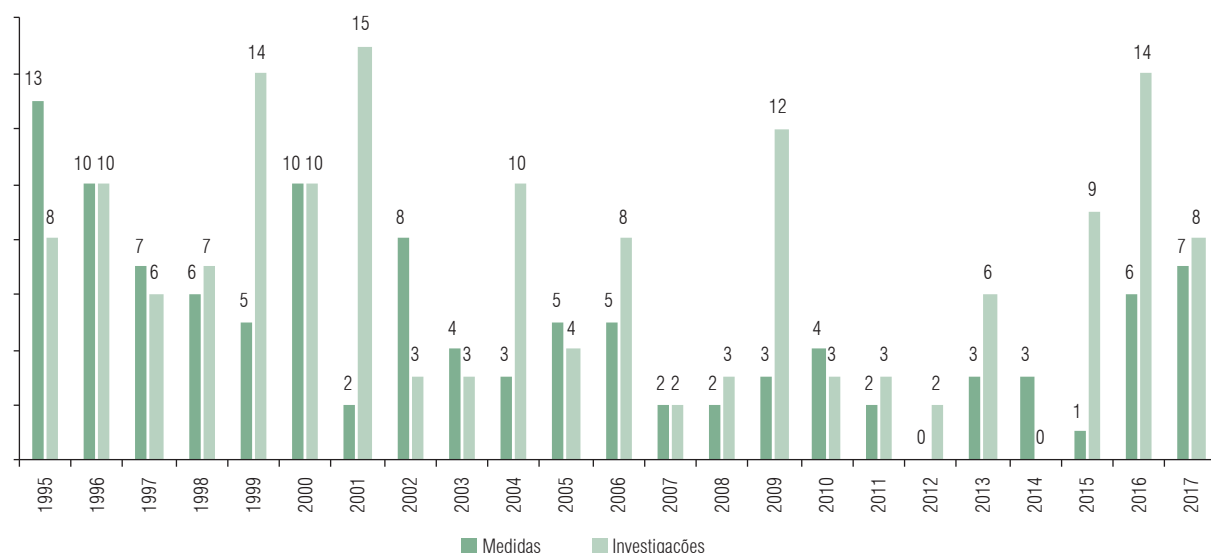
País	Produto	Setor	Início da investigação
ÁFRICA DO SUL	Parafusos de aço de cabeça hexagonal (Salvaguarda)	Metais	20/04/2018
ARGENTINA	Tecidos denim de algodão (AD)	Têxtil	21/02/2018
	Óxido de zinco (AD)	Químico	28/02/2018
	Dissoluções parenterais (AD)	Medicamentos	28/02/2018
	Resina de poliéster (AD)	Têxtil	28/09/2018
CANADÁ	Produtos de aço (Salvaguarda)	Metais	11/10/2018
	Chapas grossas (AD)	Metais	28/06/2018
CHINA	Frango (AD)	Agrícola	18/08/2017
COLÔMBIA	Lâminas de papelão e polietileno (AD)	Papel e Celulose	10/08/2018
COSTA RICA	Vergalhões (Salvaguarda)	Metais	27/02/2018
	Arroz beneficiado (Salvaguarda)	Agrícola	19/01/2018
ÍNDIA	Nitrocelulose não plastificada de grau industrial (AD)	Papel e Celulose	10/04/2018
	Aço rápido (<i>high speed steel of non-cobalt grade</i>) (AD)	Metais	09/08/2018
MÉXICO	Papel bond cortado (circunvenção)	Papel e Celulose	18/12/2017
	Papel bond cortado (AD)	Papel e Celulose	05/03/2018
PERU	Barras de aço (AD)	Metais	18/10/2017
TURQUIA	Acessórios de tubos de ferro (AD)	Metais	12/05/2017
UNIÃO EUROPEIA	Produtos de aço (Salvaguarda)	Metais	26/08/2018

Legenda: AD – medida antidumping; MC – medida compensatória

Fonte: DECOM <<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/852-apoio-expo>>.

A tendência de aumento, especialmente a partir de 2015, é confirmada pelo gráfico abaixo, que apresenta o histórico de investigações e medidas de defesa comercial especificamente contra o Brasil desde 1995.

Gráfico 1 – Evolução das investigações e aplicação de medidas antidumping e compensatórias contra exportações brasileiras (1995 - 2017)



Fonte: OMC. Elaboração: CNI.

O aumento das medidas aplicadas causa perdas relevantes para as exportações brasileiras. A tabela abaixo estima esse impacto a partir de uma comparação entre o total de exportações dos produtos afetados para os países que realizaram investigações nos 12 meses anteriores e nos 12 meses posteriores à aplicação de medidas de defesa comercial contra o Brasil, no período de 2015 a 2017.

Tabela 4 – Impacto de medidas de defesa comercial aplicadas contra o Brasil entre 2015 e 2017

País	Aplicação	Produto	Medida	Exp. nos 12 meses anteriores (USD)	Exp. nos 12 meses seguintes (USD)	Diferença (USD)	Variação (%)
ARGENTINA	05/06/2015	Isoladores de porcelana	Antidumping	\$2.084.333,00	\$ 1.167.743,00	\$ -916.590,00	-44,0%
COSTA RICA	16/12/2015	Arroz Beneficiado	Salvaguarda	\$ 1.249.510,00	\$ 1.401.650,00	\$ 152.140,00	12,2%
EUA	25/02/2016	Papel não revestido	Antidumping	\$ 124.248.493,00	\$ 65.252.254,00	\$ -58.996.239,00	-47,5%
TAIPÉ CHINÊS	22/08/2016	Laminados a quente	Antidumping	\$ 7.072.708,00	\$ 665.827,00	\$ -6.406.881,00	-90,6%

País	Aplicação	Produto	Medida	Exp. nos 12 meses anteriores (USD)	Exp. nos 12 meses seguintes (USD)	Diferença (USD)	Variação (%)
EUA	03/10/2016	Laminados a frio	Antidumping e Subsídios	\$ 74.935.256,00	\$ 13.529.490,00	\$ -61.405.766,00	-81,9%
EUA	17/10/2016	Laminados a quente	Antidumping e Subsídios	\$ 22.671.863,00	\$ 5.809.268,00	\$ -16.862.595,00	-74,4%
EUA	26/01/2017	Laminados de aço-carbono e aço-liga	Antidumping	\$ 3.046.669,00	\$ 12.157,00	\$ -3.034.512,00	-99,6%
COSTA RICA	21/02/2017	Açúcar	Antidumping	\$ 389.729,00	\$ 2.249.662,00	\$ 1.859.933,00	477,2%
ÍNDIA	11/05/2017	Laminados a quente	Antidumping	\$ 45.968.158,00	\$ 82.630,00	\$ -45.885.528,00	-99,8%
AUSTRÁLIA	19/04/2017	Papel A4	Antidumping	\$ 2.677.410,00	\$ 761.135,00	\$ -1.916.275,00	-71,6%
TAILÂNDIA	11/05/2017	Laminados a quente	Antidumping	\$ 48.333,00	\$ -	\$ -48.333,00	-100,0%
ARGENTINA	19/05/2017	Acessórios para tubos de ferro fundido maleável	Antidumping	\$ 297.620,00	\$ 596.561,00	\$ 298.941,00	100,4%
CHINA	22/05/2017	Açúcar	Salvaguarda	\$ 767.467.683,00	\$ 54.870.344,00	\$ -712.597.339,00	-92,9%
TOTAL	-	-	-	\$1.052.157.765,00	\$146.398.721,00	\$ -905.759.044,00	-86,09%

Fonte: DECOM. Elaboração: CNI.

Analisando os dados da tabela, vê-se que, em 2015, as exportações brasileiras dos produtos investigados diminuíram em 15,9%, representando perdas de US\$ 764.450,00. Em 2016, a diminuição foi de 78,2%, representando um valor de US\$ 143.671.481,00. Por fim, em 2017, os prejuízos foram ainda maiores, com uma diminuição de 92,9% do valor das exportações, correspondentes a US\$ 761.323.113. A perda acumulada das exportações para os países que aplicaram medidas nesses 3 anos, portanto, foi superior a **US\$ 905 milhões**, ou **86%** do total das exportações dos produtos afetados.



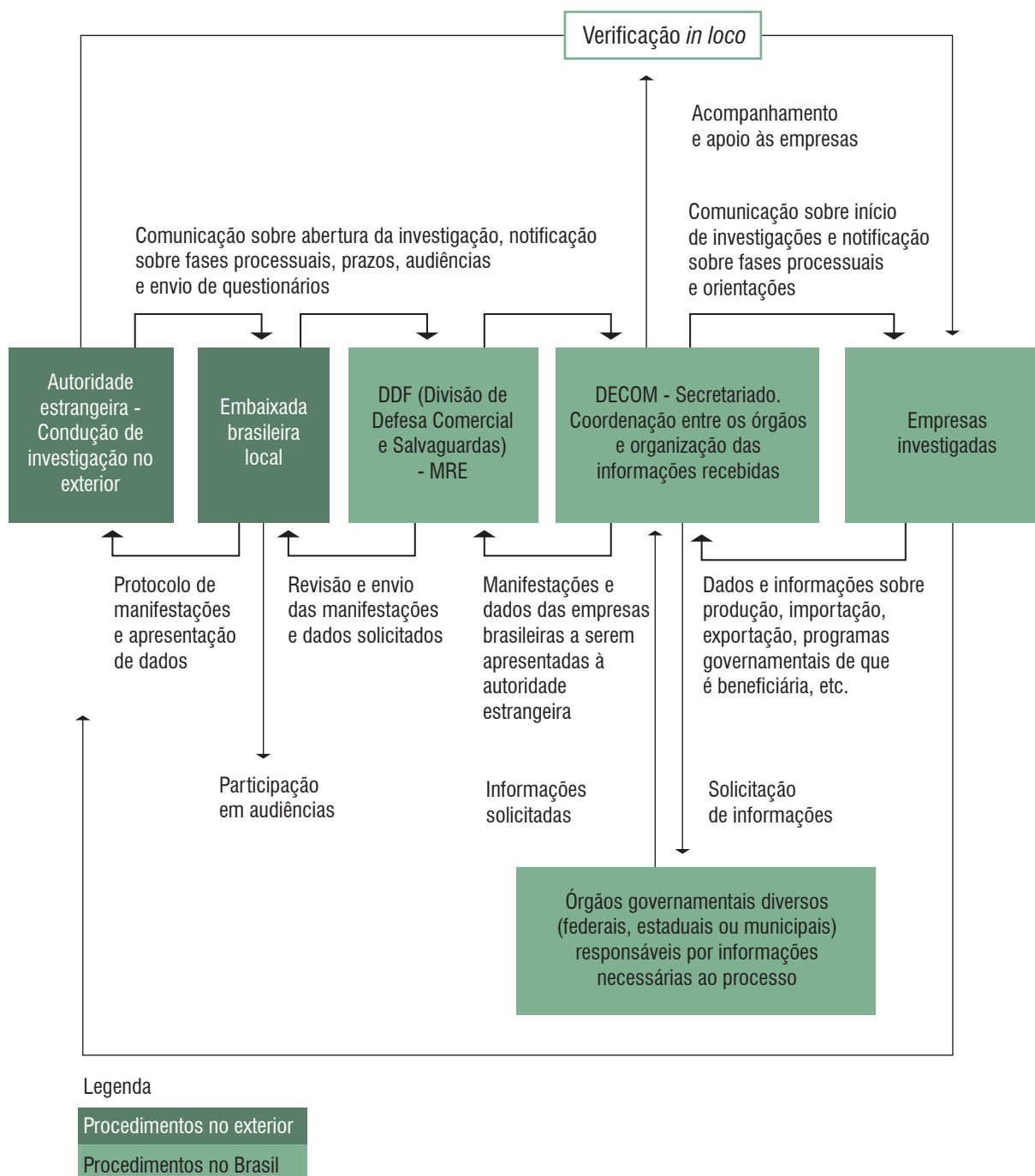
3 O SISTEMA DE APOIO AO EXPORTADOR NO BRASIL

O SAE brasileiro envolve a atuação de diversos órgãos, dentre os quais se destacam o Ministério das Relações Exteriores (MRE), através de postos diplomáticos no exterior e da Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas (DDF), e o Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). Além destes, diversos outros órgãos podem atuar no âmbito do SAE, especialmente em investigações sobre subsídios, a depender dos programas específicos investigados em cada caso. A participação desses outros órgãos será abordada mais detalhadamente na seção 4.

A atuação do MRE se dá sobretudo pela necessidade de intermediação na comunicação entre as autoridades investigadoras no exterior e as autoridades brasileiras, além do cumprimento do papel de representar o governo brasileiro nas investigações. O DECOM, por sua vez, realiza trabalho de coordenação com outros órgãos governamentais e compilação das informações a serem apresentadas nos autos de cada investigação pelo MRE.⁶ O diagrama abaixo sintetiza a atuação dos órgãos envolvidos no SAE.

⁶ Decreto nº 9.260, 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, art. 21, XII.

Diagrama 1 – Procedimento do Sistema de Apoio ao Exportador brasileiro



Fonte: DECOM/MDIC e DDF/MRE. Elaboração: CNI.

Sob a perspectiva do impacto no resultado prático das investigações de defesa comercial realizadas no exterior, o trabalho do DECOM de comunicação com o setor privado e de interação com agências governamentais é especialmente relevante.

De um lado, a agilidade nas comunicações com as empresas e com os órgãos governamentais é crucial para que haja tempo hábil para o levantamento das informações que deverão ser apresentadas às

autoridades estrangeiras. De outro lado, a orientação técnica do DECOM e, especialmente nos casos sobre subsídios, a coordenação dos esforços dos órgãos governamentais no Brasil, poderá garantir a qualidade, a correção das informações e o cumprimento das exigências das autoridades estrangeiras no que se refere aos prazos e ao formato dos dados apresentados, sem o que haverá risco significativo de consequências adversas.

Além das responsabilidades resumidas no diagrama acima, são importantes as seguintes funções desempenhadas pelos referidos órgãos governamentais no âmbito do SAE:

DECOM/MDIC

- O DECOM monitora proativamente sistemas de informação de alguns países estrangeiros para identificar pedidos de abertura de investigações com antecedência (por exemplo, através do protocolo de petições, quando essa informação é acessível, como ocorre nos Estados Unidos) ou, assim que a investigação é aberta, consulta as publicações oficiais disponibilizadas, o sistema de notificações da OMC,⁷ e se vale ainda de relação de cooperação com as autoridades investigadoras de outros países para obter informações.
- Uma vez identificados requerimentos ou a efetiva abertura de investigações, o DECOM consulta bases de dados do comércio exterior no âmbito do MDIC para identificar e informar as empresas que exportaram o produto objeto da investigação ao país investigador durante o período pertinente.
- Além disso, o DECOM cumpre um importante papel de fiscalizar o cumprimento das regras da OMC que regem as investigações de defesa comercial, procurando acompanhar os procedimentos para assegurar que tais normas sejam respeitadas e, caso haja violação, registrar tal fato e sugerir intervenções do MRE, seja no âmbito diplomático, em manifestações na própria investigação, ou mesmo no âmbito da OMC.

DDF/MRE

- O MRE, além de interagir com o DECOM e com autoridades dos países estrangeiros no contexto de investigações específicas, pode também atuar, quando há suspeita de violação das regras, na avaliação de possíveis medidas no âmbito da OMC. Ali, uma primeira frente de atuação são as discussões no âmbito dos comitês temáticos, que servem como fórum onde as partes discutem investigações em andamento, assim como medidas aplicadas. A DDF atua nesses

7 O acompanhamento das notificações à OMC é especialmente relevante para casos de salvaguardas, pois, nesse tipo de investigação, diferentemente do que ocorre com as investigações de dumping e subsídios, não há obrigatoriedade de notificação aos exportadores conhecidos, embora eles tenham igualmente direito de participação no processo como partes interessadas.

comitês, manifestando-se acerca de pontos sensíveis identificados em conjunto com outros interessados (especialmente o DECOM e as próprias empresas envolvidas nas investigações), no intuito de sensibilizar os governos dos países que conduzem as investigações. Outra possibilidade, quando as questões identificadas são mais graves e não se encontra uma solução negociada, é a atuação no Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, caso em que atua a Divisão de Contenciosos Comerciais (DCCOM) do MRE, e em colaboração com o DECOM e com as empresas interessadas.



4 ANÁLISE DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS DO SISTEMA DE APOIO AO EXPORTADOR

O diagnóstico dos problemas mais frequentemente encontrados no funcionamento do SAE foi feito, principalmente, a partir de entrevistas com empresas, associações e consultores que participaram de investigações de defesa comercial contra exportações brasileiras. Essas entrevistas buscaram compreender a participação dos exportadores em investigações e coletar avaliações sobre os aspectos positivos e/ou negativos a respeito dos mecanismos de apoio ao exportador. Foram entrevistados empresas exportadoras, associações e respectivos consultores de setores diversificados, incluindo exportadores de produtos siderúrgicos, cerâmicos, açúcar, carnes, entre outros produtos afetados.

Com o objetivo de compreender os desafios para o SAE, da perspectiva dos órgãos governamentais envolvidos, foram feitas entrevistas também com o DECOM e MRE. Apesar de tentativas de agendamento, não foi possível a realização de entrevista com representantes da SRF.

Considerando o pequeno número de investigações para a aplicação de salvaguardas envolvendo produtos brasileiros, bem como o fato de que, nessas investigações, todas as origens (a princípio) são investigadas e não se discutem práticas desleais – de modo que há margem relativamente reduzida para que exportadores consigam impactar os resultados – não foram identificados problemas em relação a esse tipo de medida.

No caso de investigações antidumping, em que as práticas investigadas são empresariais (e não governamentais), os problemas apontados envolvem apenas questões de comunicação nem sempre suficientemente ágil entre o MRE e o DECOM, e entre estes e empresas, o que em certos casos pode impactar o atendimento de prazos.

A maioria dos problemas apontados em relação ao funcionamento do SAE, assim, se apresenta no contexto de investigações sobre subsídios. Nesse tipo de investigação, o Brasil – além das próprias empresas exportadoras – é parte diretamente investigada (já que os subsídios em discussão são concedidos por órgãos governamentais brasileiros) e, por isso, deve responder a questionário enviado pela autoridade estrangeira, fornecendo informações sobre as práticas e os programas investigados.

As dificuldades nesses casos são maiores quando, como é habitual, os programas investigados alcançam vários órgãos da Administração Pública e diversos níveis do governo (incluindo estados e até mesmo municípios), de modo que as informações a serem fornecidas à autoridade estrangeira exigem a coordenação e colaboração de muitos entes governamentais, os quais, muitas vezes, não têm qualquer experiência prévia e familiaridade com investigações de defesa comercial.

Para ilustrar esse ponto, indicamos, no Anexo A, uma lista de programas governamentais brasileiros que foram investigados recentemente. A lista indica um número expressivo de órgãos (17) e programas (32) envolvidos, em todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal) e em diferentes regiões do país.

Os principais problemas diagnosticados são resumidos a seguir.

- **Agilidade dos fluxos de comunicação entre MRE e DECOM**

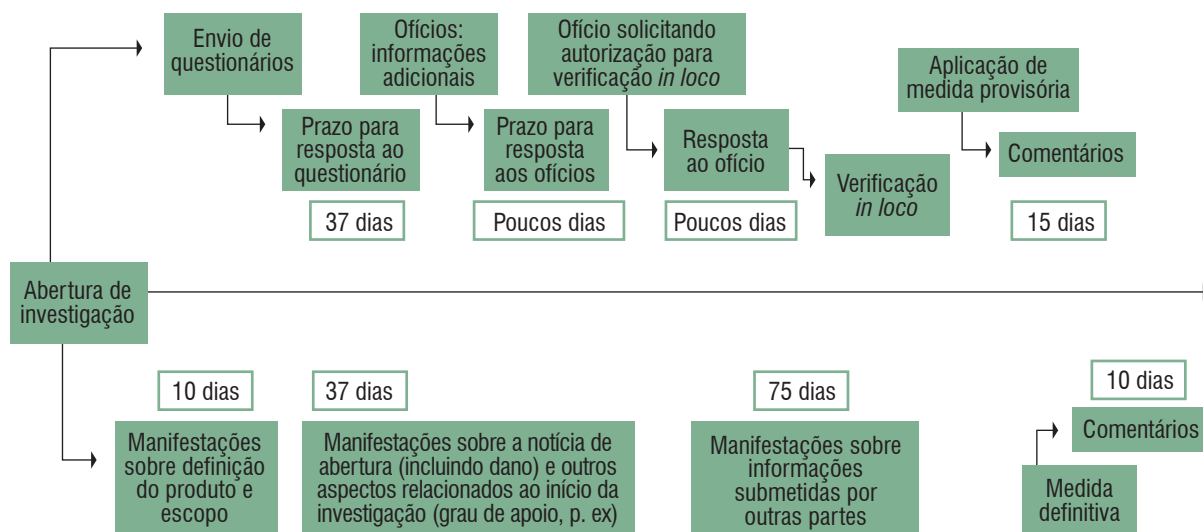
Relatos de empresas investigadas indicam que o fluxo de comunicação entre os órgãos envolvidos no SAE, especialmente entre o MRE (e no âmbito do MRE entre embaixadas e a DDF) e o DECOM ocasionalmente não ocorre com a agilidade necessária.

Houve relato específico a respeito de investigação na Argentina, onde são curtos os prazos concedidos pela autoridade investigadora para as diversas respostas exigidas ao longo do processo. Fez-se referência, por exemplo, a um prazo de 10 dias para resposta a questões referentes à determinação preliminar, que só teria chegado ao conhecimento das empresas investigadas quando restavam apenas 5 dias para resposta.⁸

⁸ A regra geral, vale dizer, é que as próprias empresas se fazem representar nos autos da investigação e são (ou deveriam ser) informadas diretamente sobre os prazos aplicáveis

O fluxograma abaixo ilustra os principais prazos previstos na legislação europeia para o fornecimento de informações por parte de empresas investigadas nas etapas que dizem respeito à determinação de dumping ou de subsídio (que são as etapas mais crítica para essas empresas, pois envolvem o levantamento e verificação dos dados que serão utilizados ao longo da investigação e basearão o cálculo das medidas porventura aplicadas).

Diagrama 2 – Prazos aplicáveis a investigações na União Europeia



• Prazos aplicáveis a investigações na União Europeia

Como o prazo de resposta a ofícios, comunicações e questionários normalmente é muito exíguo nessas investigações, atrasos no recebimento das comunicações podem causar dificuldade no cumprimento de prazos, o que, por sua vez, pode prejudicar a defesa dos interesses dos exportadores.

As autoridades governamentais, vale registrar, informam que procuram adotar, como regra, a comunicação imediata sobre investigações, tão logo cheguem ao seu conhecimento. A DDF, por exemplo, informa que monitora ofícios a esse respeito duas vezes por dia e repassa informações imediatamente ao DECOM, que, por sua vez, informa que as encaminha prontamente aos exportadores conhecidos.

Empresas envolvidas relataram, ainda, que esse problema é minimizado na medida em que recebem informações por outros meios de forma ágil, em especial comunicações de advogados estrangeiros ou brasileiros que monitoram a abertura de casos.

- **Coordenação entre os órgãos do SAE**

Em investigações sobre subsídios, são exigidas informações de diversos programas governamentais, inclusive de benefícios fiscais. As informações referentes a esses programas devem ser fornecidas pelos órgãos da Administração Pública responsáveis por sua gestão, podendo incluir órgãos dos níveis federal, estadual e municipal.

Nessas investigações, o DECOM atua como uma espécie de secretariado, recebendo as solicitações de informações, encaminhando-as para os órgãos competentes e centralizando e organizando as respostas recebidas. O DECOM não tem a prerrogativa de responder perguntas sobre programas ou benefícios fiscais de competência de outros órgãos do governo. Existe, portanto, uma limitação em adaptar ou revisar respostas desses órgãos, sendo desejável que elas já sejam preparadas em formato tecnicamente adequado e com sensibilidade em relação aos impactos que poderão ocasionar nos resultados da investigação.

Nesse contexto, é muito importante que o fluxo de informações seja eficiente, permitindo que o DECOM e/ou as empresas envolvidas na investigação recebam as informações com tempo hábil para avaliá-las, esclarecer dúvidas com cada órgão envolvido e solicitar eventuais correções ou complementações. Só assim o DECOM e as empresas e associações (ou seus representantes) poderão se valer de sua expertise para garantir que as respostas cumpram as exigências das autoridades investigadoras estrangeiras e aumentem as chances de que os resultados da investigação sejam os melhores (ou os menos prejudiciais) possíveis para as exportações brasileiras.

O recebimento das informações em tempo hábil é importante também para que o DECOM e setor privado possam alinhar as respostas a serem fornecidas à autoridade estrangeira, evitando contradições entre os questionários respondidos pelas empresas e aquele respondido pelo governo.

Na prática, contudo, observa-se que, em muitos casos, não há agilidade suficiente na disponibilização de informações adequadas pelos diversos órgãos responsáveis pelos programas investigados, não sendo raro que o DECOM receba as informações muito perto do prazo limite de resposta e de forma muito incompleta.

Segundo relatos de empresas investigadas, há dificuldades no fornecimento de informações sobre programas questionados no formato exigido pelas autoridades estrangeiras devido a diversos fatores, sendo um dos principais a própria falta de organização interna dos órgãos responsáveis pela gestão dos programas questionados. Como os prazos para resposta aos questionários são efetivamente

curtos, o que é um dificultador inerente e inevitável desses processos, é fundamental que haja eficiência e boa coordenação no levantamento das informações, sob pena de atrasos que poderão levar à aplicação de BIA ou AFA, como foi relatado em parte das entrevistas realizadas.

Alguns setores levantaram ainda, certas dificuldades na obtenção de informações junto a órgãos governamentais por razões como a falta de preparo da equipe encarregada de coletar e organizar as informações (questão abordada no item seguinte), falhas de comunicação entre os órgãos envolvidos, falta de recursos humanos disponíveis para se dedicar à coleta dos dados e até mesmo dificuldades com o entendimento dos questionários por ausência de domínio da língua estrangeira (o inglês, na maioria dos casos).

Um problema mais profundo, que também leva a dificuldades em alguns casos, é a falta de controles bem organizados sobre os programas de subsídios existentes no Brasil. Embora a Constituição Federal (CF) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) contenham dispositivos de transparência e controle sobre programas que envolvam, por exemplo, renúncia de receitas, observa-se que na prática o controle é pouco eficiente.

No que se refere à transparência dos benefícios (fiscais e de outra natureza) e à estimativa de seu impacto no orçamento, a CF prevê, no art. 165, § 6º, que o projeto de lei orçamentária da União será acompanhado de “demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”. Por sua vez, a LRF, em seu art. 14, prevê a necessidade de que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia fiscal seja “acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro”.

Já no que se refere ao controle dos benefícios e ao acompanhamento de sua eficiência, a CF estabelece, em seu art. 70, a necessidade de que haja fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das subvenções e renúncia de receitas pelo Congresso Nacional e pelo sistema de controle interno de cada poder (entendidos como o controle exercido pelos órgãos da Administração Pública, como, por exemplo, os órgãos gestores de programas de incentivos fiscais ou subvenções).

O art. 74 da CF, ademais, estabelece que os poderes da União manterão sistema de controle interno com a finalidade de “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado”. A LRF, além disso, prevê,

no art. 48, a obrigação de fornecimento de informações sobre execução orçamentária e financeira, em tempo real, e por meios eletrônicos de acesso público.

Apesar das disposições normativas indicadas, nem sempre os programas de subsídios possuem uma sistemática eficiente de controle prevista na base legal que os instituiu. Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU), órgão de controle e auditoria responsável por fiscalizar as renúncias de receitas de acordo com a Lei nº 8.443/1992 (art. 1º, § 1º), reconhece que a gestão das renúncias não tem sido eficiente, não havendo, em regra, avaliações periódicas de resultados, sendo desconhecidos os benefícios sociais ou econômicos decorrentes de cada benefício tributário, o qual tem sua vigência mantida a cada ano sem que haja discussão legislativa ou no âmbito do Poder Executivo sobre a efetividade de cada incentivo.⁹

A falta de implementação de controles eficientes e rígidos, ultimamente, passou a ser criticada no âmbito da fiscalização dos órgãos de controle. Nesse sentido, recentemente, o TCU recomendou a vários órgãos do governo que lidam com renúncias fiscais que criassem mecanismos de controle eficientes, o que incluiria uma maior organização e sistematização das informações sobre esses programas.¹⁰

O grau de organização e acessibilidade de informações sobre programas de subsídios, assim, varia de órgão para órgão. Relatos dos órgãos envolvidos no SAE indicaram, exemplificativamente, que alguns órgãos usualmente envolvidos – como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (que possui programas focados, um bom sistema de gestão de informações e experiência em discussões envolvendo o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias), o Ministério de Minas e Energia (MME), o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e a Financiadora de Inovação e Pesquisa (FINEP) – possuem bom grau de organização e normalmente conseguem organizar os dados necessários de modo tempestivo quando há investigações.

Já os relatos do setor privado indicam maiores dificuldades na obtenção de informações organizadas quando se trata de órgãos governamentais nos níveis estadual e municipal.

O aprimoramento geral dos procedimentos de controle e avaliação de eficiência dos programas de subsídios no Brasil provavelmente teria como efeito colateral a boa organização e disponibilidade de informações úteis para empresas e para o próprio governo, quando necessário apresentá-las no contexto de investigações de defesa comercial no exterior. O tema do controle e avaliação desses programas é complexo e uma análise mais aprofundada fugiria ao escopo do presente estudo. Assim, focaremos, para os fins deste relatório, na análise e sugestão de aprimoramentos de natureza mais prática aplicáveis ao SAE.

9 Ver o Relatório de Auditoria TC 015.940/2017-9, p. 4. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=14740426&codPapelTramitavel=59432961>>.

10 Ver o Relatório de Auditoria TC 015.940/2017-9, p. 39-40. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=14740426&codPapelTramitavel=59432961>>.

- **Falta de preparo técnico e/ou de sensibilização quanto às consequências do não fornecimento de informações**

As dificuldades na coordenação institucional entre os órgãos envolvidos em investigações são agravadas pela falta de preparo técnico e/ou sensibilização quanto às consequências do não fornecimento de informações.

Relatos de empresas e inclusive dos próprios órgãos participantes do SAE indicam a percepção de que servidores de diversos entes da Administração Pública não têm conhecimento suficiente acerca dos procedimentos de defesa comercial, ou de sua relevância e seus impactos para as exportações e a economia de modo geral.

Como um exemplo da falta de sensibilização quanto à importância de responder aos questionários, empresas relatam que não houve resposta às primeiras indagações e pedidos de informação em casos específicos, sendo necessário que as empresas envolvidas na investigação fizessem uma primeira reunião para explicar a órgãos governamentais (como a SRF, por exemplo) a importância de fornecê-las. Em casos mais extremos também relatados, não teria havido sequer resposta da SRF a pedidos formais de disponibilização de informações necessárias para que a própria empresa preenchesse o seu questionário (como exportadora).

O desconhecimento técnico do sistema de defesa comercial por parte dos órgãos governamentais responsáveis por programas de subsídios investigados, aliado aos curtos prazos para resposta, geraram também casos de elaboração e compartilhamento (com a autoridade investigadora estrangeira) de respostas tidas como prejudiciais aos interesses dos exportadores brasileiros. Nessas situações, o DECOM e as empresas interessadas não tiveram tempo hábil para avaliar as respostas propostas e sugerir aprimoramentos, o que, na visão dos envolvidos, poderia ter sido evitado com uma maior coordenação entre todos os envolvidos (tanto os órgãos governamentais quanto as próprias empresas).

- **Problemas jurídicos para a disponibilização de informações protegidas por sigilo fiscal**

A SRF e as secretarias de fazenda estaduais (e até mesmo municipais) são órgãos relevantes do SAE, especialmente em investigações sobre subsídios, pois muitas dessas investigações têm como objeto programas de isenção ou outros benefícios fiscais.

Em investigações para a aplicação de medidas compensatórias, as autoridades investigadoras normalmente analisam se os programas de subsídios são, de fato, *específicos*.¹¹ Para realizar tal análise, requerem informações sobre o funcionamento dos programas, tais como: outras empresas (além das investigadas) que receberam subsídios, o volume de subsídios concedidos, setores beneficiários dos subsídios, empresas que tiveram pedidos de habilitação para usufruir dos benefícios dos programas negados e o motivo dessa negativa.

Para exemplificar concretamente, em determinado caso a autoridade investigadora estrangeira exigiu demonstração de que determinados *ex-tarifários* não eram benefícios específicos para o setor investigado. Para realizar essa análise, seria necessário demonstrar que o benefício era disponibilizado a várias empresas de diferentes setores, de maneira horizontal, e não somente às empresas do setor investigado.

As informações necessárias para uma resposta completa, listando os diversos beneficiários dos *ex-tarifários* em questão, estavam em poder da SRF. Segundo relatado, contudo, a SRF (o mesmo valendo para as secretarias de fazenda com relação a outros programas) entenderam que essas informações seriam confidenciais e não as forneceram. A SRF tampouco se convenceu pelo argumento das empresas de que as informações iriam para os autos de forma sigilosa, sendo acessíveis somente para os investigadores estrangeiros (nesse caso em particular, não estariam acessíveis sequer para outras partes interessadas).

A percepção das empresas investigadas nesse caso foi de que a falta das informações em poder da SRF (que, no caso, resultou na ausência de resposta em relação a certos programas questionados) provocou a aplicação dos “fatos adversos disponíveis”, o que teria contribuído para a conclusão de que programas a princípio não específicos (a exemplo dos *ex-tarifários*) fossem caracterizados como subsídios sujeitos à aplicação de medidas compensatórias. Ou seja, a não disponibilização de informações, aparentemente ocasionada por preocupações com o cumprimento das normas sobre sigilo fiscal, resultou em prejuízo, que poderia ser evitado ou ao menos minimizado, às exportações brasileiras.

A questão do sigilo fiscal é efetivamente complexa do ponto de vista jurídico. O sigilo está previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional, CTN, (Lei nº 5.172/1966), conforme modificado pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, que prevê:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela LCP nº 104, de 2001)

¹¹ Segundo o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC (art. 1.2), a especificidade é um elemento necessário para que seja caracterizado subsídio acionável, sendo presumida a sua existência quando se trata de subsídio proibido (condicionado a desempenho exportador ou ao uso de conteúdo local).

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:
(Redação dada pela LCP nº 104, de 2001)

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (Incluído pela LCP nº 104, de 2001)

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. (Incluído pela LCP nº 104, de 2001)

Segundo o Manual de Sigilo Fiscal da RF, a exceção do art. 198, § 1º, II, deverá observar os seguintes critérios:¹²

- a solicitação deve ser formalizada por **autoridade administrativa**;
- a solicitação deve ser formalizada no interesse da Administração Pública;
- na solicitação deve estar comprovada a **instauração regular de processo administrativo** no órgão ou na entidade solicitante;
- o processo administrativo instaurado deve ter como objetivo **investigar o sujeito passivo a que se refere a informação** solicitada;
- o processo administrativo instaurado deve ter a finalidade de investigar **prática de infração administrativa** pelo sujeito passivo a que se refere a informação solicitada ao Fisco.

A Portaria RFB nº 2.344/2011, que disciplina o acesso a informações protegidas por sigilo fiscal, indica as informações abrangidas pelo sigilo fiscal e as que não estão abrangidas pelo sigilo:

Art. 2º São protegidas por sigilo fiscal as informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, obtidas em razão do ofício para fins de arrecadação e fiscalização de tributos, inclusive aduaneiros, tais como:

I - as relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial;

II - as que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda;

¹² Manual do Sigilo Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil, outubro de 2011, 1ª edição, aprovado pela Portaria RF nº 3.541/2011.

III - as relativas a projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção.

§ 1º Não estão protegidas pelo sigilo fiscal as informações:

I - cadastrais do sujeito passivo, assim entendidas as que permitam sua identificação e individualização, tais como nome, data de nascimento, endereço, filiação, qualificação e composição societária;

II - cadastrais relativas à regularidade fiscal do sujeito passivo, desde que não revelem valores de débitos ou créditos;

III - agregadas, que não identifiquem o sujeito passivo; e

IV - previstas no § 3º do art. 198 da Lei Nº 5.172, de 1966.

A exceção prevista no inciso II, do parágrafo 1º, do art. 198, do CTN, como visto acima, permite o compartilhamento de informações sigilosas por solicitação da Administração Pública. Assim, em uma primeira leitura, poderia bastar que o DECOM, por exemplo, solicitasse informações à SRF, para em seguida compartilhá-las com as autoridades estrangeiras em bases confidenciais.

Isso, no entanto, poderia gerar questionamentos quanto à observância dos requisitos previstos no mencionado artigo. Isso porque, no caso de investigações no exterior, o sujeito investigado (isto é, a empresa exportadora) não é alvo de investigação por autoridade administrativa brasileira (nem mesmo pelo DECOM, que é quem solicitaria a informação), mas sim pela autoridade investigadora de outro país. Tampouco há qualquer “infração administrativa” em investigação nesses casos. Além disso, os questionários enviados pelas autoridades de outros países requisitam, às vezes, informações sobre outras empresas que sequer são alvo de investigação.

Diante disso, a incerteza quanto à legalidade do fornecimento das informações pela SRF (ou por outros entes governamentais que tenham acesso a informações protegidas por sigilo fiscal), em termos práticos, pode inviabilizar o seu fornecimento, uma vez que os servidores públicos envolvidos podem ficar efetivamente expostos a riscos jurídicos relevantes.¹³

Quando se tratar de informações das próprias empresas envolvidas na investigação, por outro lado, não deveria haver dificuldades, a nosso ver, na disponibilização das informações pela SRF e pelo DECOM à autoridade investigadora estrangeira, contanto que as próprias empresas fizessem solicitação nesse sentido, ou seja, abrissem mão de seu direito ao sigilo fiscal para tais fins.

¹³ Ver, por exemplo, o art. 325 do Código Penal, que tipifica como crime de violação de sigilo funcional “revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação”.

A light green world map serves as the background for the top half of the page. Overlaid on the map are three dark green interlocking gears. The central gear is the largest and contains a silhouette of the African continent. The other two gears are smaller and positioned to the left and right of the central one.

5 BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS POTENCIALMENTE APLICÁVEIS AO SISTEMA DE APOIO AO EXPORTADOR

Para os fins do estudo, como exercício de *benchmarking*, procuramos levantar informações sobre a prática de diversos países sobre apoio ao exportador em defesa comercial, tendo realizado, inclusive, solicitações através de correspondência e formulários eletrônicos, os quais não foram respondidos ou não resultaram em informações suficientemente detalhadas.

De todo modo, resumimos na tabela abaixo informações publicamente disponíveis sobre os mecanismos de apoio ao exportador utilizados em alguns países.

Tabela 5 – Informações sobre mecanismos de apoio ao exportador em países selecionados

Estados Unidos	União Europeia	México
Nos Estados Unidos (EUA) há duas agências envolvidas no apoio ao exportador. A <i>Trade Remedy Compliance Staff</i> (TRCS), do <i>Department of Commerce</i>, realiza o monitoramento e notificação acerca do início das investigações e a comunicação com a autoridade estrangeira e outras agências dos EUA. O <i>Global Markets International Office</i>, por sua vez, mantém contato com empresas e associações privadas para estabelecer objetivos e plano de ação para garantir o cumprimento de acordos internacionais. Os EUA possuem um sistema bastante desenvolvido para a detecção e combate de barreiras comerciais em geral, incluindo medidas de defesa comercial.¹⁴	A Comissão Europeia acompanha petições protocoladas no exterior e informa membros e empresas sobre a abertura de investigações. Em alguns casos, a Comissão auxilia na elaboração de respostas às alegações de dano, causalidade e concessão de subsídios e realiza reuniões com a indústria, com o objetivo de identificar problemas e traçar uma estratégia comum. A Comissão pode também acompanhar verificações <i>in loco</i> e participar de audiências.¹⁵	A <i>Unidad de Prácticas Comerciales Internacionales</i> da <i>Secretaría de Economía</i> (UPCI) se encarrega do apoio ao exportador. Igualmente, a UPCI faz um monitoramento de investigações iniciadas no exterior e notifica empresas, câmaras e associações interessadas, apresentando observações técnicas sobre o caso. A UPCI também realiza reuniões com empresas exportadoras, coordena a participação das demais autoridades relacionadas à investigação e auxilia no preenchimento de questionários e participa de audiências e verificações <i>in loco</i>. Para tanto, a UPCI mantém-se em constante comunicação com as autoridades estrangeiras.¹⁶

O que se pode concluir é que os mecanismos de apoio ao exportador (afetado por investigações de defesa comercial) em outros países, tal como no caso do Brasil, não são formalmente institucionalizados nem sujeitos a regras que determinem como devem agir as autoridades governamentais em todos os casos. Ao que tudo indica, a prática internacional é de fornecer apoio aos exportadores caso a caso, conforme as particularidades de cada investigação. Embora, diante da ausência de informações públicas mais detalhadas, o exercício de *benchmarking* internacional não tenha permitido extrair lições específicas que se pudesse sugerir replicar no Brasil, foi possível ao menos concluir que outros países também se preocupam em manter mecanismos eficazes de apoio aos respectivos exportadores sujeitos a investigações de defesa comercial.

Por outro lado, no próprio âmbito interno, há exemplos interessantes de boas práticas de cooperação e intercâmbio de informações entre diferentes órgãos governamentais, que podem ser úteis como lições para aprimoramento do SAE.

Uma alternativa particularmente interessante seria a celebração de acordos de cooperação técnica, convênios ou instrumentos jurídicos similares com órgãos que frequentemente são requisitados a fornecer informações no contexto de investigações contra empresas ou contra o país no exterior.

Esses instrumentos jurídicos são usualmente formalizados entre órgãos da Administração Pública, podendo também ser celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de promover a cooperação técnica entre as partes. Vale notar que os acordos de cooperação ou convênios

¹⁴ Ver o website da TRCS < <https://enforcement.trade.gov/trcs/index.html> >.

¹⁵ *Trade Defense Instruments - Guide for EU Exporters*. Publicado pela Comissão Europeia em 2010.

¹⁶ *Guía para Exportadores Mexicanos*. Publicado pela UPCI.

não envolvem a transferência de recursos entre as partes, servindo apenas para disciplinar a sua colaboração em programas de trabalho, projetos ou atividades que envolvem interesses recíprocos.¹⁷

No Anexo B, listamos alguns dos acordos celebrados entre entes da Administração Pública que estabelecem compromissos de troca de informações, bem como obrigações de manutenção da confidencialidade. A análise desses acordos permite identificar práticas e obrigações estabelecidas entre entes da Administração Pública que poderiam ser aplicadas ao SAE brasileiro, de modo a garantir interações mais ágeis e eficientes. Dentre elas, destacam-se:

- Compartilhamento de sistemas e bases de dados, com a manutenção do sigilo e status de confidencialidade das informações recebidas.¹⁸
- Proibição de utilização das informações para fins diversos das atribuições funcionais do ente que recebe as informações, atendo-se à utilização dos dados somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, e não podendo transferi-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer maneira.¹⁹
- Restrição do acesso às informações somente aos servidores que estritamente necessitarem utilizar os dados fornecidos para colaborar com a investigação, inclusive com a previsão da obrigação de que os servidores a quem seja fornecido acesso a dados confidenciais firmem termo de responsabilidade pelo sigilo.²⁰
- Obrigação de obedecer às regras e condições estabelecidas pelo proprietário das bases de dados e sistemas, inclusive no que diz respeito ao credenciamento para acesso remoto, controle de acesso e segurança.²¹

Com base na experiência de outros órgãos, a celebração de acordos de cooperação técnica ou convênios parece ser uma alternativa útil para endereçar as preocupações identificadas neste estudo.

17 Conforme Parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) nº 15/2013, não há um diploma legal específico que regulamente acordos de cooperação, sendo, portanto, aplicáveis as disposições cabíveis da Lei nº 8.666/1993 (que dispõe sobre contratos da Administração Pública).

18 Ver, por exemplo, a Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica entre o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

19 Ver, por exemplo, a Cláusula Quarta do Convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco.

20 Ver, por exemplo, a Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, visando acesso aos dados informatizados das notas fiscais eletrônicas.

21 Ver, por exemplo, a Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica entre o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e a ANCINE (Agência Nacional do Cinema).



6 PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE APOIO AO EXPORTADOR

Com base na identificação das principais dificuldades enfrentadas pelo SAE na seção 4 e na análise das boas práticas da seção 5, indicamos abaixo algumas sugestões de aprimoramento dos mecanismos de apoio ao exportador, com comentários sobre a sua forma de implementação, incluindo possíveis desafios.

- **Alteração do CTN**

A alteração da base legal do CTN que estabelece o sigilo fiscal seria a solução jurídica mais segura e abrangente para superar as dificuldades relativas à disponibilização de informações cobertas por sigilo fiscal.

A modificação compreenderia a inclusão de um novo inciso no parágrafo 1º do art. 198, o qual preveria que a disponibilização de informações fiscais para instruir a defesa de empresas exportadoras e do país em investigações de defesa comercial no exterior, bem como em procedimentos relacionados (por exemplo, medidas judiciais no exterior) ou em contenciosos de comércio internacional, contanto que tomadas as providências para garantir o tratamento sigiloso das informações pelas autoridades estrangeiras, não seria considerado como violação do sigilo fiscal.

Seria necessário editar Lei Complementar tendo em vista que o Código Tributário Nacional tem este status, o que exige maioria absoluta nas duas casas do Congresso Nacional para modificações (diferentemente das leis ordinárias, que exigem apenas maioria simples).

A modificação do CTN proporcionaria segurança jurídica plena aos servidores públicos que fossem solicitados a disponibilizar informações, afastando o problema do sigilo como justificativa para negar a solicitação. Além disso, evitaria questionamentos acerca da validade de instrumentos jurídicos que poderiam eventualmente disciplinar a troca de informações entre o DECOM e a SRF, secretarias de fazenda e outros órgãos públicos, conforme sugerido no item seguinte.

- **Instrumentos de cooperação com órgãos relevantes do SAE**

Conforme comentado na seção 5, diversos órgãos governamentais possuem acordos de cooperação ou convênios entre si prevendo o intercâmbio de diversos tipos de informação. A existência de instrumentos prevendo regras para trocas de informações poderia ser importante para garantir o acesso mais ágil do DECOM a informações necessárias no contexto de investigações estrangeiras de defesa comercial, na medida em que houvesse procedimentos estabelecidos, definição de responsáveis e prazos para a disponibilização das mesmas.

Embora o formato desses instrumentos possa variar a depender do órgão com o qual seja firmado o acordo ou convênio, entendemos que as seguintes disposições refletiriam boas práticas importantes no contexto do apoio ao exportador:

- Exigência de indicação do processo administrativo em relação ao qual se requer que sejam fornecidas informações (o DECOM poderia, por exemplo, instituir processo administrativo específico para levantar informações necessárias para o apoio ao exportador em investigação no exterior);
- Delimitação do tipo de informação objeto do convênio. Essas informações poderiam abranger qualquer informação necessária para a defesa dos interesses das empresas investigadas e do Brasil em procedimentos de defesa comercial no exterior;
- Regras sobre sigilo e uso das informações. O objetivo seria assegurar que as informações fornecidas fossem utilizadas somente para os fins de instruir a defesa das empresas investigadas e do país, devendo ser tomadas providências para garantir que as autoridades brasileiras envolvidas no intercâmbio, bem como as autoridades investigadoras estrangeiras, mantivessem o tratamento sigiloso;

- Previsão de entrega de informações com antecedência suficiente para atendimento dos prazos da investigação em curso no exterior;
- Realização de treinamentos ou *workshops* entre o DECOM e as demais entidades públicas envolvidas, visando conscientizá-las sobre a relevância dos mecanismos de apoio ao exportador na área de defesa comercial.

Em relação à SRF, secretarias de fazenda e outros órgãos com acesso a informações protegidas por sigilo fiscal, poderiam ser detalhados, ainda, os procedimentos de disponibilização de informações sujeitas ao sigilo. Em um cenário de maior segurança jurídica, o convênio seria embasado, nesse aspecto, em uma nova exceção inserida no art. 198, parágrafo 1º, II, do CTN, conforme abordado no item anterior.

Se porventura não for viável a inserção de nova exceção ao parágrafo 1º do art. 198 do CTN para tratar especificamente de investigações de defesa comercial no exterior, é possível argumentar que, ainda assim, seria possível a celebração de convênio entre o DECOM e a SRF, secretarias de fazenda e outros órgãos. Embora, como explicado na seção 4, exista uma limitação à disponibilização de informações com base no sigilo fiscal, a própria SRF prevê na Portaria RF nº 3.011/2011, por exemplo, o fornecimento de informações econômico-fiscais constantes de declarações de importação ao DECOM, para fins de investigações antidumping internas, conforme seu art. 1º:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de meio magnético para fornecimento de informações econômico-fiscais, constantes das declarações de importação registradas no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), ao Departamento de Defesa Comercial (DECOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), quando se destinarem a subsidiar processos de investigação de prática de dumping ou de extensão das medidas antidumping para terceiros países, de que tratam a Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, e a Resolução Camex nº 63, de 17 de agosto de 2010.

§ 1º O fornecimento de informações de que trata o caput será efetuado nas hipóteses em que a solicitação do DECOM seja formalizada com a indicação do número do pertinente processo administrativo instaurado.

Essa portaria tem como base legal a exceção ao fornecimento de dados sigilosos prevista no art. 198, § 1º, II (já comentado), e se aplica às investigações antidumping internas. Nessas investigações, o DECOM requisita à SRF dados sobre a importação do produto objeto da investigação, incluindo informações sobre importadores do produto. Embora as informações se refiram aos importadores, não se pode dizer que se trate efetivamente de “infração administrativa”, como a rigor está previsto no CTN.

A existência da Portaria SRF nº 3.011/2011, portanto, indica uma interpretação sistemática e mais abrangente das regras sobre proteção de sigilo fiscal previstas no CTN, o que parece estar em linha com os interesses jurídicos ali tutelados, em conjunto com as políticas públicas subjacentes ao bom funcionamento do sistema brasileiro de defesa comercial. Tal precedente de interpretação flexível dos requisitos do art. 198, § 1º, II, por parte da SRF, poderia valer também no contexto de intercâmbio de informações com o DECOM para posterior compartilhamento, em bases sigilosas, com autoridades investigadoras estrangeiras.

Pode-se reconhecer que não haveria, nesse caso, a mesma segurança jurídica para os servidores públicos envolvidos, tendo em vista as disposições legais sobre violação de sigilo. Portanto, embora o acordo de cooperação possa ser um paliativo, uma solução mais segura e perene passaria realmente pela modificação das disposições do CTN sobre sigilo fiscal.

- **Notificação de ofícios diretamente à DDF e ao DECOM**

Conforme indicado na seção 3, as comunicações formais sobre investigações de defesa comercial são enviadas pela embaixada do local de investigação para a DDF em Brasília, para que esta possa, em seguida, encaminhar a informação ao DECOM que, por sua vez, as leva ao conhecimento das empresas e órgãos governamentais responsáveis pela coleta de informações, conforme o caso.

Esse processo pode gerar atrasos até que a informação efetivamente chegue ao destinatário. Como os processos de resposta a esses ofícios usualmente são muito curtos, mesmo um atraso de poucos dias pode prejudicar significativamente as possibilidades de defesa das exportações brasileiras na investigação.

Diante disso, sugere-se que as comunicações recebidas nas embaixadas no exterior sejam encaminhadas simultaneamente à DDF e ao DECOM, economizando uma das fases do trâmite de informações entre os órgãos do governo.

Essa prática, vale dizer, já existe em comunicações recebidas em investigações envolvendo empresas brasileiras na Argentina, conforme apurado junto ao DECOM e à DDF. Nesses casos, a embaixada brasileira em Buenos Aires comunica ofícios simultaneamente a ambos os órgãos. Tanto o MRE quanto o DECOM concordam que essa prática tem funcionado de modo eficiente e tem sido importante para a atuação de exportadores nas investigações abertas pela Argentina.

- **Outras medidas para garantir agilidade e alcance nas comunicações referentes a investigações**

Uma medida interna do MRE que poderia ser interessante para garantir agilidade seria responsabilizar os SECOMs dos postos diplomáticos no exterior por estabelecer uma rotina de conferência do recebimento de comunicações no âmbito de investigações de defesa comercial e enviar essas comunicações prontamente à DDF e ao DECOM.

Além disso, uma prática que contribuiria para garantir que as comunicações alcancem todos os interessados (exportadores atuais e potenciais e suas entidades representativas) seria que o DECOM encaminhasse as comunicações recebidas não somente para os exportadores e associações setoriais já conhecidas, como também para a CNI e a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), que estarão em posição de identificar e comunicar, de maneira ágil, outros potenciais interessados no acompanhamento do caso.

- **Elaboração de cartilha sobre o SAE, treinamentos e *workshops***

Diversas dificuldades relativas ao funcionamento do SAE decorrem da falta de conscientização ou familiaridade de agentes da Administração Pública acerca do impacto das medidas de defesa comercial sobre as exportações brasileiras, da relevância do fornecimento de informações e da necessidade de pronta colaboração na coleta e disponibilização dos dados necessários.

Não seria realmente de se esperar que muitos dos órgãos da Administração Pública cujos programas são ocasionalmente envolvidos em investigações conhecessem profundamente o tema da defesa comercial e as regras da OMC a esse respeito, já que não se trata de seu dia a dia e há outros órgãos governamentais encarregados do assunto, como o próprio DECOM e a DDF. Deve-se reconhecer também que tais órgãos têm suas próprias atribuições e, muitas vezes, recursos limitados para absorver tarefas adicionais.

- No entanto, a falta de conhecimento e priorização do apoio aos exportadores pode impactar a qualidade das informações coletadas e enviadas ao DECOM, bem como a agilidade do processo, com risco de comprometimento do resultado das investigações e prejuízos para as exportações brasileiras.

Nesse sentido, seria interessante a elaboração de material – com participação do DECOM e eventualmente da DDF e da própria CNI, como representante do setor privado – em formato didático

e linguagem amigável, voltado para o uso de servidores públicos envolvidos no processo de coleta e disponibilização de dados. O objetivo seria sensibilizar os órgãos governamentais acerca da importância de colaborar na disponibilização de informações no formato solicitado.

Além da preparação do material, poderiam ser feitos treinamentos e *workshops*, para a disseminação do conhecimento sobre as investigações de defesa comercial, bem como sobre o apoio aos exportadores, entre os órgãos governamentais mais usualmente acionados nesse contexto.

- **Atuação preventiva: consulta ao DECOM e ao MRE no momento de elaboração de propostas de programas de subsídios, de modo a identificar riscos de questionamentos e investigações em outros países**

Uma atuação preventiva do DECOM e do MRE (seja por meio da DDF ou da DCCOM) poderia contribuir para mitigar os riscos de que programas governamentais sejam questionados futuramente. Sugere-se, nesse sentido, que haja consulta e participação desses órgãos em análises prévias sobre riscos de que determinado programa seja considerado um subsídio proibido ou acionável de acordo com as normas da OMC.

Eventuais sugestões do DECOM e do MRE sobre a estrutura e a própria linguagem adotada nos instrumentos normativos referentes aos programas poderia minimizar o risco de que eles viessem a ser entendidos por países estrangeiros como incompatíveis com as normas da OMC. Além disso, tal processo viabilizaria um contato por parte do DECOM e do MRE com o conteúdo desses programas e as pessoas responsáveis por sua elaboração e gestão, o que poderia contribuir para facilitar os processos de levantamento de dados na hipótese de que viesse a ocorrer investigação envolvendo tais programas no futuro.



7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As consultas realizadas com empresas, associações e consultorias envolvidas em processos de investigação de defesa comercial no exterior indicam que, embora o SAE muitas vezes funcione bem e cumpra papel fundamental para preservar o acesso de exportações brasileiras a mercados estrangeiros, há alguns aspectos que podem ser aprimorados.

Os resultados de investigações em que o apoio ao exportador foi considerado falho ou insuficiente mostram que os impactos negativos podem ser relevantes para as exportações brasileiras, pois a aplicação de medidas de defesa comercial pode diminuir substancialmente ou mesmo inviabilizar o acesso das exportações ao mercado do país investigador.

O aspecto aparentemente mais problemático levantado nas consultas junto aos usuários do SAE se refere ao fornecimento de dados protegidos por sigilo fiscal, especialmente por parte da SRF e de secretarias de fazenda. Aparentemente, não há flexibilidade por parte desses órgãos em relação à questão, o que é compreensível diante das normas jurídicas existentes sobre a proteção do sigilo fiscal e dos riscos envolvidos para os servidores que porventura disponibilizem informações.

A solução proposta de modificar o CTN traria segurança jurídica plena em relação ao tema, mas não é simples porque exige os trâmites de aprovação de uma lei complementar, com quórum de aprovação qualificado em relação às leis ordinárias. Já a elaboração de convênios entre o DECOM e a SRF ou outros órgãos, sem que haja a modificação do art. 198 do CTN, embora possa ser uma solução mais simples, pode sofrer resistência e pode não ser plenamente eficaz (ainda que haja precedentes da própria RF que indiquem, em alguma medida, ser possível a disponibilização de informações em bases confidenciais), justamente por conta da inexistência de uma base legal clara que proteja os servidores contra riscos de violação do sigilo fiscal.

Os demais problemas relatados são também importantes e sua solução é mais simples, pois não exige mudanças normativas, passando, essencialmente, apenas por alterações nas práticas dos órgãos envolvidos. Algumas das sugestões apresentadas no estudo, como a de que embaixadas notifiquem ao mesmo tempo a DDF e o DECOM, dependem de práticas do MRE que já foram inclusive adotadas na Argentina. Outros problemas, no entanto, em particular a falta de sensibilização ou preparo técnico de órgãos que não lidam com temas de defesa comercial no seu dia a dia e têm recursos limitados para cuidar de suas próprias atribuições, demandarão esforços de mais longo prazo.



ANEXO A – LISTA EXEMPLIFICATIVA DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS BRASILEIROS QUESTIONADOS EM INVESTIGAÇÕES DE DEFESA COMERCIAL NO EXTERIOR

Programa	Órgão
Iisenção IRPJ no âmbito da SUDAM	SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia) - Governo Federal
Iisenção de IRPJ no âmbito da SUDENE	SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste) - Governo Federal
RECAP - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras	Receita Federal
PROEX - Programa de Financiamento às Exportações	BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)
FGE - Fundo de Garantia à Exportação	BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) ABGF (Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias)
Programa Nordeste Exportação - Fomento às Exportações Regionais (NExport) - por meio do FNE (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste)	Banco do Nordeste
BNDES Exim Pré-embarque	BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)
BNDES Exim Pós-embarque	BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)
REINTEGRA - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras	Receita Federal

Programa	Órgão
Drawback Integrado	MDIC (Ministério da Indústria, Serviços e Comércio Exterior)
Concessão de créditos ou reembolso de ICMS	Receita Federal
Crédito prêmio IPI	Governo Federal
Programa Ex-Tarifário	MDIC (Ministério da Indústria, Serviços e Comércio Exterior)
FINAME	BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)
Isonções concedidas no âmbito da Zona Franca de Manaus	SUFRAMA (Superintendência da Zona Franca de Manaus)
BEFIEK - Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação	Comissão para Concessão de Incentivos Fiscais e Programas Especiais de Exportação - MDIC (Ministério da Indústria, Serviços e Comércio Exterior)
CIEX - Comissão para Incentivos à Exportação	MF - Ministério da Fazenda
Linha especial de redesconto para bancos comerciais autorizados a operar em câmbio - suporte financeiro para operações de crédito com empresas comerciais exportadoras nacionais	Banco Central (Governo Federal)
FINEX - Fundo de Financiamento à Exportação	Governo Federal
Subvenção Econômica para Inovação, como: ADTEN - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Empresa Nacional	Governo Federal FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos
FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia	Banco da Amazônia
FINOR - Fundo de Investimento do Nordeste	Banco do Nordeste
FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste	SUDECO (Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste) - Governo Federal
FNO - Fundo Constitucional do Norte	SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia) - Governo Federal
Programa de Modernização da Siderurgia Brasileira	BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)
Redução de PIS e COFINS	Receita Federal
Desenvolve - Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia	Programa estadual - Bahia
PROIM - Programa de Indução à Modernização Industrial	Programa estadual - Minas Gerais
FINEM - Financiamento a Empreendimentos	BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)
Perdões de dívidas	Governo Federal
Cacex - Carteira de Comércio Exterior	Banco do Brasil
Redução do IPTU	Programas municipais

Fonte: Canada Border Services Agency e United States International Trade Commission

Legenda

Programas nacionais e Mercosul

Programas regionais

Programas estaduais

Programas municipais



ANEXO B – ACORDOS CELEBRADOS ENTRE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ESTABELECEM COMPROMISSOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES E OBRIGAÇÕES DE SIGILO

Acordo	Tipo de Acordo	Ano	Objeto	Obrigações de troca de informações	Restrições
SRF e CADE	Convênio	2016	Acordo de Cooperação Técnica visando o intercâmbio de dados, informações e métodos de trabalho.	SRF: Fornecimento de informações relativas a pessoas físicas e jurídicas, constantes da base de dados do sistema CPF e CNPJ; e informações de natureza econômico-fiscal relativas a contribuintes, sempre que necessário ao cumprimento do disposto no art. 198, § 1º, II, do CTN, mediante solicitação formal do CADE CADE: Informar sobre a existência e conteúdo de atos de concentração e processos ou procedimentos administrativos de sua competência, informações sobre irregularidades e ilícitos administrativos de que tenha conhecimento relacionados a sujeito passivo de obrigação tributária, mediante solicitação formal da RFB.	Comprometimento de utilização dos dados fornecidos sob as obrigações do acordo somente nas atividades que, em virtude de lei, estão contidas na competência dos convenientes. Vedação de transferir tais dados a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata do Convênio.
TCE RS, MP RS e Secretaria da Fazenda do Estado do RS	Termo de Cooperação	2013	Acordo de cooperação visando o acesso a dados informatizados de notas fiscais eletrônicas e estabelecimento de intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos.	Disponibilização de acesso a consultas de sistemas, extração de bancos de dados e apurações especiais de notas fiscais eletrônicas emitidas contra o Poder Público gaúcho, constantes na base de dados da Secretaria da Fazenda RS.	Vedação de utilização das informações para usos diversos do que aqueles relacionados às atribuições funcionais dos órgãos; e vedação de qualquer forma de divulgação dos dados a qualquer pessoa física ou jurídica. Obrigação de zelar pela confidencialidade das informações trocadas Imposição a todos os usuários cadastrados para utilização dos sistemas e bases de dados compartilhados de firmar termo de responsabilidade pelo uso das informações, responsabilizando-se pelo sigilo dos dados a que tiverem acesso.

Acordo	Tipo de Acordo	Ano	Objeto	Obrigações de troca de informações	Restrições
TCE MG e Secretaria da Fazenda do Estado MG	Convênio de Cooperação Técnica	2010	Convênio visando o intercâmbio de informações e cessão de dados cadastrais.	SEF MG: disponibilização de acesso aos dados cadastrais e dados consolidados da Receita Estadual de contribuintes que tiverem fornecido produtos e serviços para órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante relatório circunstanciado e motivado.	Compromisso de utilizar os dados disponibilizados apenas na estrita medida necessária para cumprimento de funções institucionais. Vedação de transferência dos dados compartilhados a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, e de divulgação, por qualquer meio.
CADE e Banco Central	MoU	2018	Memorando de Entendimentos relativo aos procedimentos de cooperação na análise de atos de concentração econômica no Sistema Financeiro Nacional	Compromisso de criar mecanismos de cooperação técnica e a troca informações no âmbito de processos administrativos no controle de atos de concentração e apuração de infrações à ordem econômica envolvendo instituições supervisionadas pelo Banco Central. Compromisso de comunicar o outro sobre atividades que possam configurar infrações concorrenciais.	Dever de sigilo
CADE, SEFEL e SEPRAC	Acordo de Cooperação Técnica	2018	Parceria para estipular formas de atuação conjunta e coordenada no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e para promover a concorrência como instrumento para elevar a competitividade e a inovação.	Liberação e transmissão de documentos, informações e outros dados, com estabelecimento de um ponto focal em cada um dos convenientes para centralização do diálogo institucional.	A solicitação de informações de acesso restrito (sigilosas ou confidenciais) deverá ser formalizado por meio de ofício, ter pertinência temática com procedimento em andamento no órgão de solicitação; guardar o mesmo nível de sigilo conferido pelo órgão ou entidade requisitado. Estudos publicados que utilizem informações de acesso restrito não poderão identificar as referidas informações, expressa e individualmente, ou permitir sua reconstrução e deverão obter o consentimento do órgão ou entidade requisitada a respeito do nível de agregação das informações.

Acordo	Tipo de Acordo	Ano	Objeto	Obrigações de troca de informações	Restrições
CADE e MP ES	Acordo de Cooperação Técnica	2018	Estreitamento da comunicação entre o CADE e o MP de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica	Troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações.	Compromisso de resguardar sigilo legal das informações mediante solicitação, aplicando-se critérios e tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos.
CADE e ANP	Acordo de Cooperação Técnica	2013 (renovado em 2018)	Cooperação técnica e recíproca para viabilizar ou aperfeiçoar atuação das partes e harmonizar, coordenar e articular suas atuações propiciando regulação, monitoramento e fiscalização eficientes de um lado e a promoção da defesa da concorrência nos mercados correspondentes.	Troca de documentos, informações, dados, relatórios, diagnósticos e estatísticas. Comunicar a outra parte sobre processos, investigações, fatos, etc. que possam caracterizar indícios de infração. Receber servidores da outra parte para troca de conhecimentos, experiências, <i>workshops</i>, etc.	Obrigações de conferir tratamento confidencial, respeitar e manter o sigilo sobre documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisa quando houverem recebido tratamento confidencial ou estiverem cobertos por sigilo nos autos dos procedimentos de origem.
CADE e TCE RJ	Acordo de Cooperação Técnica	2015	Intercâmbio de dados, informações e métodos de trabalho.	TCE RJ: Disponibilizar acesso às informações constantes na base de dados do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS.	Obrigações de utilização de informações exclusivamente nas ações institucionais dos convenientes, aplicando-se àquelas classificáveis quanto ao grau de sigilo, o disposto na legislação específica em vigor e nos seus respectivos regulamentos internos.

Acordo	Tipo de Acordo	Ano	Objeto	Obrigações de troca de informações	Restrições
CADE e ANCINE	Acordo de Cooperação Técnica	2015	Viabilizar e aperfeiçoar a atuação das partes e harmonizar, coordenar e articular estas atuações, propiciando, de um lado, uma regulação, monitoramento e fiscalização mais eficiente dos setores econômicos envolvidos e, de outro, a promoção ou melhor defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes	Compromisso de fornecer documentos e informações; comunicar sobre fatos relevantes ou instauração de processo administrativo; franquear acesso a bancos de dados, relatórios, diagnósticos ou estatísticas; disponibilizar pareceres técnicos, resultados de estudos e pesquisas; noticiar fatos, atos, negócios ou situações de que tomarem conhecimento em virtude de sua atuação e que possam eventualmente caracterizar indício de irregularidade ou de infração à legislação setorial ou concorrencial.	Fornecimento de informações não deve ameaçar, comprometer ou causar qualquer tipo de prejuízo à análise dos atos de concentração econômica, procedimentos de apuração ou investigação de infrações, realização ou êxito de diligências instrutórias ou concessão de medidas preventivas. Condicionamento do fornecimento de informações à manutenção do status de confidencialidade; e se o sigilo não ser oponível à ANCINE por força de disposição legal. A ANCINE deve manter o sigilo após o recebimento dos documentos ou informações. O CADE deve obedecer às regras e condições estabelecidas pela ANCINE quando acessar remotamente seus bancos de dados que estiverem abrigados em sistemas eletrônicos ou informatizados, sobretudo no tocante ao credenciamento, ao controle de acesso e à segurança.
CADE e Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça	Acordo de Cooperação Técnica	2015	Ingresso do CADE no Sistema REDELAB	Disponibilizar acesso às suas bases de dados.	Obrigações de utilização das informações compartilhadas exclusivamente nas ações institucionais de cada partícipe, aplicando-se àquelas classificáveis quanto ao grau de sigilo, o disposto na legislação específica em vigor e nos seus respectivos regulamentos internos. Em caso de divergência entre os convenientes quanto às normas aplicáveis ao tratamento confidencial dos documentos e informações, aplicam-se os critérios adotados pelo órgão de origem.

Acordo	Tipo de Acordo	Ano	Objeto	Obrigações de troca de informações	Restrições
INPI e BNDDES	Acordo de Cooperação Técnica	2014	Disseminação e Capacitação em Inovação, PI e Inovação para melhor entendimento e uso do sistema de PI	Troca de informações limitada às obrigações de sigilo a que as Partes estão sujeitas.	Partes se obrigam a não utilizar, disponibilizar ou divulgar qualquer informação de propriedade e/ou responsabilidade das partes compartilhada em virtude do acordo.
SRF e Banco Central	Convênio	2002 (Termo aditivo de 2016)	Intercâmbio de informações não abrangidas pelo sigilo fiscal e bancário	RF: Fornecimento de informações relativas a pessoas físicas e jurídicas, constantes da base de dados do sistema CPF, declarações de pessoas físicas e sistema CNPJ. Banco Central: Compromete-se a fornecer à RF acesso ao SISBACEN ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.	Banco Central compromete-se a fornecer às suas instituições subordinadas apenas determinadas informações cadastrais recebidas da RF, as quais devem ser disponibilizadas apenas para consulta, ficando vedada a sua transferência. Comprometimento de utilização das informações trocadas somente nas atividades que, em virtude de lei, estão contidas na competência dos convenientes. Vedação de transferências ou divulgação das informações recebido sob a vigência do acordo a terceiros.
SRF e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	Convênio	2012	Intercâmbio de informações de interesse recíproco	SRF: Fornecimento de informações relativas a pessoas físicas e jurídicas, constantes da base de dados do sistema CPF e CNPJ. CNMP: Comprometimento de fornecimento de toda e qualquer informação ou documento de interesse da Administração Pública.	Fornecimento de informações pela RF somente se ficar comprovada a estrita observância das normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RF. Comprometimento de utilização das informações trocadas somente nas atividades que, em virtude de lei, estão contidas na competência dos convenientes. Vedação de transferências ou divulgação das informações recebido sob a vigência do acordo a terceiros.

Acordo	Tipo de Acordo	Ano	Objeto	Obrigações de troca de informações	Restrições
SRF e ANVISA	Convênio	2010	Intercâmbio de informações de interesse recíproco	SRF: Fornecimento de informações relativas a pessoas físicas e jurídicas, constantes da base de dados do sistema CPF e CNPJ; valores arrecadados; dados cadastrais constantes de DARFs (Documento de Arrecadação de Receitas Federais); chaves de pesquisa do sistema SIADI (Sistema de Arrecadação Diária); e dados de importação, exportação e comercialização de cigarros. ANVISA: Comprometimento de fornecimento de informação ou documento de interesse da Administração Tributária Federal.	Fornecimento de informações pela RF somente se ficar comprovada a estrita observância das normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RF. Comprometimento de utilização das informações trocadas somente nas atividades que, em virtude de lei, estão contidas na competência dos convenentes. Vedação de transferências ou divulgação das informações recebido sob a vigência do acordo a terceiros.

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial – DDI

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

Diego Zancan Bonomo
Gerente-Executivo de Assuntos Internacionais

Gerência de Negociações Internacionais

Fabrizio Sardelli Panzini
Gerente de Negociações Internacionais

Allana Rodrigues
Carolina Matos
Eduardo Freitas Alvim
Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM

Carlos Alberto Barreiros
Diretor de Comunicação

Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda – GEXPP

Carla Gonçalves
Gerente-Executiva de Publicidade e Propaganda

André Dias
Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Gerente-Executivo de Administração, Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Fialho Salles Advogados
Consultoria

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico e Diagramação



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA